

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Sumária do Item:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à ampliação da estrutura da ASPROAG – Associação dos Produtores Rurais de Agudo, mediante construção de estacionamento coberto/pavilhão agroindustrial, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia do Município

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

A presente contratação tem por finalidade promover a ampliação da estrutura física utilizada pela Associação dos Produtores Rurais de Agudo – ASPROAG, entidade que desempenha relevante papel no apoio ao desenvolvimento rural do Município, contribuindo diretamente para a organização das atividades dos produtores rurais, realização de reuniões, eventos, capacitações, exposições e demais ações voltadas ao fortalecimento do setor agropecuário local.

A estrutura atualmente existente necessita de ampliação para proporcionar melhores condições de utilização, organização, segurança e proteção patrimonial, especialmente no que se refere ao abrigo de veículos, equipamentos, implementos e demais bens utilizados nas atividades desenvolvidas pela associação e pelos produtores rurais beneficiados.

A execução da obra permitirá maior funcionalidade do espaço, proteção contra intempéries climáticas, valorização da infraestrutura existente e melhores condições para desenvolvimento das atividades vinculadas ao setor primário, atendendo ao interesse público e às políticas municipais de incentivo à produção rural.

A não realização da obra poderá comprometer a adequada utilização da estrutura existente, limitar a realização das atividades desenvolvidas pela entidade e reduzir a eficiência das ações de apoio ao desenvolvimento rural promovidas pelo Município.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

A execução da obra contará com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202219860001, de autoria do Deputado Federal Paulo Pimenta, vinculada ao Plano de Ação nº 09032022-017272/2022, destinado à Promoção da Produção Agropecuária, recurso que viabiliza integralmente a execução do empreendimento objeto da presente contratação.

III - requisitos da contratação (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

A contratação requer o atendimento de requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis para a adequada execução da obra de engenharia.

A empresa contratada deverá possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho profissional competente, bem como indicar responsável técnico habilitado com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

Deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com os serviços a serem executados, acompanhados dos respectivos acervos técnicos, quando exigidos pelo edital.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à completa execução da obra.

A empresa responderá integralmente pelos aspectos técnicos, trabalhistas, previdenciários, ambientais, civis e administrativos decorrentes da execução contratual.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

- não aplica
 aplica, justifique:

A contratação compreenderá a execução integral da ampliação da estrutura da ASPROAG, abrangendo área aproximada de 206,75 m², conforme projetos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município.

As quantidades dos serviços encontram-se detalhadas nas planilhas orçamentárias, memorial descritivo, projetos técnicos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

- não aplica
 aplica, justifique:

Foi realizado levantamento de mercado quanto às possíveis formas de atendimento da necessidade identificada.

A execução direta pela Administração Municipal mostrou-se inviável em razão da necessidade de mão de obra especializada, equipamentos específicos, fornecimento de materiais e capacidade operacional adequada para execução da obra.

Também foi considerada a possibilidade de parcelamento dos serviços ou contratação por etapas distintas. Todavia, tal alternativa não se demonstrou vantajosa, considerando a necessidade de compatibilidade técnica, gerenciamento unificado da execução e definição clara das responsabilidades.

Dessa forma, verificou-se que a solução técnica e economicamente mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra sob regime de empreitada por preço global.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Com base nas planilhas orçamentárias elaboradas pelo Setor de Engenharia do Município, utilizando referências oficiais de custos da construção civil, especialmente SINAPI e demais composições complementares adotadas, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 139.681,82 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

A planilha orçamentária detalhada integra os documentos do processo administrativo e comporá os anexos do instrumento convocatório, não sendo adotado orçamento sigiloso para a presente contratação.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da ampliação da estrutura da ASPROAG, compreendendo a execução de serviços preliminares, fundações, vigas baldrame, pilares estruturais, vigas de cobertura, estrutura metálica, cobertura em telhas metálicas, drenagem, acabamentos e demais serviços previstos nos projetos, memorial descritivo e documentos técnicos integrantes do processo.

Ao final da execução deverá ser entregue estrutura plenamente concluída, segura, funcional e apta ao atendimento das finalidades institucionais da associação e das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Não se recomenda o parcelamento da contratação. Os serviços possuem natureza integrada e interdependente, exigindo compatibilidade técnica, coordenação única e responsabilidade concentrada em um único contratado.

O parcelamento poderia ocasionar conflitos de responsabilidade, aumento dos custos administrativos, dificuldades de fiscalização e riscos à adequada execução do objeto. Dessa forma, mostra-se tecnicamente mais adequada a contratação por empreitada por preço global.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Com a contratação pretende-se:

- ampliar a infraestrutura da ASPROAG;
- proporcionar proteção contra intempéries climáticas;
- melhorar as condições de utilização da estrutura existente;
- aumentar a segurança patrimonial;
- organizar o fluxo de veículos e equipamentos;
- fortalecer as atividades voltadas ao desenvolvimento rural;
- proporcionar melhores condições de atendimento aos produtores rurais do Município;
- garantir adequada aplicação dos recursos oriundos da emenda parlamentar e da contrapartida municipal.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

A Administração deverá promover a disponibilização dos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução da obra.

Também deverá proceder à designação formal do gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, bem como realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis para viabilizar a execução do objeto.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

- não aplica
 aplica, justifique:

Os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são considerados de baixa magnitude e temporários.

A contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos da construção civil, adotar medidas de controle de poeira, ruídos e limpeza do local, além de observar integralmente a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

- não aplica
 aplica, justifique:

Após análise dos elementos técnicos, operacionais e econômicos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público.

A execução da obra proporcionará melhorias estruturais relevantes à ASPROAG, garantindo melhores condições de utilização, organização, segurança e proteção patrimonial, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento rural do Município de Agudo.

Diante disso, recomenda-se o prosseguimento da contratação mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Agudo/RS, 10 de junho de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E54C-D38D-D294-C579

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE RAINVALDO RADDATZ (CPF 022.XXX.XXX-85) em 11/06/2026 14:51:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/E54C-D38D-D294-C579>